



**Câmara Municipal da Estância Hidromineral de
Águas da Prata**

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page: www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 15

“Dispõe sobre emenda a L.O.M. no artigo 42-I e 42-J”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

EMENDA

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 3º do art. 42-I e o art. 42-J da emenda a L.O.M. nº 14/13 passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 42-I....

§ 1º - Rejeitado o veto, no todo ou em parte, o Presidente da Câmara Municipal enviará em 5 (cinco) dias úteis, *ofício ao Prefeito comunicando a decisão do Plenário para em 48 (quarenta e oitos) horas sancioná-lo e publicá-lo.*

§ 2º - Mantido o veto, o Presidente da Câmara *comunicara a decisão do Plenário ao Sr. Prefeito* e remeterá o Autógrafo ao arquivo.

Art. 2º - O art. 42-J passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 42-J: Se a lei não for sancionada e § 1º do art. 43-I, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará dentro de 48 (quarenta e oito) horas e se este não o fizer dentro do prazo estipulado, caberá aos demais membros da Mesa, nas mesmas condições, fazê-lo, observada a precedência dos cargos.

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos dez dias do mês de abril de dois mil e quatorze.

LUÍZ ALBERTO TEIXEIRA FERREIRA
Presidente

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

WANDERSON FERNANDES DE FREITAS
Diretor Geral